



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Gabinete do Reitor

### **DECISÃO AD REFERENDUM - GR Nº 05, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, usando de suas competências estatutárias;

**CONSIDERANDO** a competência instituída no inciso XV, do Artigo 19, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a DECISÃO *ad referendum* – CONSUNI 01/2020, de 26 de março de 2020, que suspendeu, por prazo indeterminado, o Calendário Acadêmico de 2020/1 e 2020/2, aprovado por meio da Resolução nº 15/2019/CONSEPE e suspendeu, por prazo indeterminado, a contar de 31 de março de 2020, as atividades administrativas presenciais, bem como as atividades acadêmicas da graduação, presenciais ou não presenciais, e outras providências;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência da Universidade Federal do Amazonas frente à pandemia da doença pelo SARS-COV-2 (COVID-19), Versão 1.0 de 27 de abril de 2020 (0183942);

**CONSIDERANDO** o Plano de Biossegurança da Universidade Federal do Amazonas frente à pandemia da doença pelo SARS-COV-2 (COVID-19). Manaus: Universidade Federal do Amazonas, 2020 (0268933);

**DECIDE**, *ad referendum*, do Conselho Universitário – CONSUNI – UFAM:

I - **REFERENDAR** a Resolução nº 017/2020, de 05 de outubro de 2020, do CONSEPE, que autoriza, em caráter excepcional e facultativo, o retorno das atividades presenciais dos estágios curriculares obrigatórios e dá outras providências.

II - **DETERMINAR** que o retorno das atividades presenciais dos estágios curriculares obrigatórios, objeto da Resolução nº 017/2020, de 05 de outubro de 2020, do CONSEPE, constitua-se em exceção à suspensão, por prazo indeterminado, a contar de 31 de março de 2020, das atividades acadêmicas da graduação, não presenciais.

III - **DETERMINAR** que para os que não aderirem ao retorno, autorizado, em caráter excepcional e facultativo pela Resolução nº 017/2020, de 05 de outubro de 2020, do CONSEPE, as atividades presenciais dos estágios curriculares obrigatórios permanecem suspensas, conforme DECISÃO ad referendum – CONSUNI 01/2020.

IV - **SUBMETER** a presente decisão ao Conselho Universitário – CONSUNI, para fins de homologação, observado o que dispõe a segunda parte do Inciso XV, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 07/10/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0332490** e o código CRC **7A50FB14**.

Av. Rodrigo Octávio, 6.200 - Bairro Coroado Reitoria - Telefone: (92) 3305-1183/ (92) 3305-1489  
CEP 69080-900, Manaus/AM, reitoria@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.036012/2020-51

SEI nº 0332490